

CLI SUL S.A.
CNPJ 43.514.079/0001-81
NIRE 35.3500.576.845

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A CLI SUL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Das Nações Unidas, nº 10989- Conjunto 142- Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-900, podendo criar, transferir, bem como extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, lojas ou representações, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando as conveniências sociais o indicarem, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) administração, direta ou indireta, de participações societárias, incluindo, mas não se limitando, em empresas do ramo de logística, operação portuária, de terminais de distribuição e demais atividades relacionadas; (ii) operações em terminais de exportação de açúcar e outros produtos, tais como, a operação de terminal portuário para transporte de celulose, graneis sólidos de origem vegetal, fertilizantes, incluindo, mas não se restringindo, a operações portuárias em terminal unificado localizado no Porto Organizado de Santos, destinado à movimentação de graneis vegetais sólidos e que conta com dois berços de atracação (16 e 19) e armazéns externos em sua retro área, operações estas que envolvem (ii.1) a implantação, operação e exploração comercial das instalações dos terminais mencionados e qualquer outro terminal que a Companhia venha a explorar; (ii.2.) operadores portuários; (ii.3.) captação e aplicação dos investimentos necessários à implantação dos terminais de exportação de açúcar e outros produtos de origem vegetal; (ii.4.) execução de atividades de armazém geral, alfandegários, de operação portuário, tais como, mas não restritas o recebimento e guarda de mercadorias, movimentação, embarque e desembarque de mercadoria na área do porto, serviços de despacho aduaneiro, a emissão de títulos especiais relativos à guarda de mercadorias; (iii) agenciamento marítimo e operador portuário; (iv) serviços de depósito; (v) logística de depósito; (vi) consultoria de transportes em geral; (vii) comércio atacadista de soja, milho, trigo e açúcar; (viii) administração de bens próprios; e (ix) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 490.228.107,96 (quatrocentos e noventa milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos), dividido em 543.750.625 (quinhentas e quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, satisfeitos os requisitos do artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações, emitir certificados de títulos múltiplos de ações, e provisoriamente cauteladas que os representem, desde que os títulos múltiplos obedeçam à padronização de número de ações fixada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 2º. A cada ação ordinária emitida pela Companhia corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. As ações da Companhia dependerão de deliberação em Assembleia Geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos *intervivos*.

Parágrafo 4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º. É vedada a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, bem como a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 6º. A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que observe o limite até o valor do saldo de lucros e reservas exceto a legal, observando ainda, no que couber, o disposto no artigo 30 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á: **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei, notadamente as previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais da Companhia ou a lei o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais aplicáveis.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, e na Lei das Sociedades por Ações, quando julgarem conveniente ou necessário ou a pedido de qualquer acionista (devendo a referida convocação incluir a data, hora e local para a realização da assembleia e a ordem do dia a ser discutida), sendo considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada de forma presencial ou virtual. Será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva Assembleia Geral e que sejam observadas as disposições deste Estatuto Social e da Lei Aplicável. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito, boletim de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, considerando o prazo e as demais disposições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Será dispensada a convocação prévia da Assembleia Geral se presentes todos os acionistas.

Artigo 8º. Os trabalhos serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a nomeação do secretário. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pela pessoa indicada pelo presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de referida indicação, por pessoa escolhida pelos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer representantes de acionistas (procuradores ou não) deverão, como condição para participação na Assembleia Geral, apresentar os documentos e informações necessários para a confirmação de seus poderes de representação.

Parágrafo 2º. As atas de Assembleia Geral poderão, conforme deliberação dos acionistas, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá ser instalada em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Artigo 11º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a)** alteração do objeto social da Companhia para mudar a atividade principal da Companhia de operadora de terminais portuários (i.e., excluindo alterações para inclusão e exclusão de atividades secundárias e acessórias e/ou reenquadramentos de CNAE);
- b)** alteração do Estatuto Social que altere: **(i)** a estrutura, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia, bem como quaisquer direitos dos acionistas estabelecidos neste Estatuto Social; e **(ii)** a quantidade de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- c)** criação de novas classes de ações, emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies ou classes existentes ou a alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições das ações;
- d)** dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- e)** redução do capital social da Companhia, exceto se para compensação de prejuízos, bem como resgate, recompra ou amortização das ações emitidas pela Companhia;
- f)** autorização para grupamento de ações e aquisição das ações emitidas pela Companhia;
- g)** autorização para o requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;

- h)** qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia com qualquer terceiro, ou qualquer dos ativos da Companhia (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia;
- i)** contratação de qualquer endividamento pela Companhia, em especial a emissão de notas promissórias, notas comerciais, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços;
- j)** autorização da aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de ativos/participações societárias pela/da Companhia em outras sociedades ("Investidas") ou de parte substancial dos negócios, assim como autorizar a prática de tais atos por suas Investidas;
- k)** aumento do capital social da Companhia e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, exceto **(i)** se previsto no plano de negócios ou para financiar investimentos previstos no plano de negócios ou **(ii)** conforme necessário para a realização de um aporte emergencial;
- l)** aprovação da abertura de capital da Companhia, incluindo a solicitação perante a CVM de conversão do atual registro de emissor de valores mobiliários da categoria "B" para a categoria "A", a listagem das ações de emissão da Companhia perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e/ou o cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;e
- m)** aprovação da remuneração dos administradores (i.e. diretores e conselheiros) da Companhia e das controladas da Companhia que atuem, de forma concomitante às suas funções na Companhia e/ou em suas controladas, como diretor(es) estatutário(s) ou conselheiro(s).

Artigo 12º. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco ou nulos.

Parágrafo 1º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo vedada a contagem dos votos proferidos ou a aprovação de deliberações em desacordo com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14º. A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º. O Conselho de Administração é composto por até 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país ou não, sendo 1 (um) Presidente, todos eleitos e destituíveis por meio de Assembleia Geral.

Artigo 16º. O mandato dos conselheiros é unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 17º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções devem ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado

pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deve ser eleito e cujo mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo 17, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 18º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, a cada trimestre ou mensalmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre e na medida em que os negócios sociais assim exigirem. As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração ou **(ii)** por qualquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante envio de comunicação por escrito aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, devendo a convocação conter o local, o horário, ordem do dia e a documentação suporte relacionada à ordem do dia. Apesar das formalidades previstas neste Artigo 18, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que sejam observadas as disposições deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.

Artigo 19º. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar e, no caso da sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da Companhia ou em outro local a ser informado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou videoconferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deve ser transmitida por fac-símile ao membro do Conselho de Administração que assim participar, a qual deve ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

Artigo 20º. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 21º. O Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei, terá as seguintes atribuições:

- a) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros;
- b) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e da legislação aplicável à Companhia;
- c) indicação ou substituição do auditor independente da Companhia, desde que tal auditor independente não seja (i) a PricewaterhouseCoopers, (ii) Ernst & Young, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu e (iv) KPMG.

- d) definição do voto da Companhia em Assembleias Gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer controlada da Companhia;
- e) constituição de sociedade e aquisição ou venda de participação no capital social de outras sociedades, bem como a celebração de qualquer acordo de acionistas de que a Companhia ou suas controladas seja parte;
- f) no que se refere ao plano de negócios e orçamento anual, aprovação de mudanças significativas aos projetos constantes ou que impliquem uma mudança significativa no cronograma de implantação de novos projetos, desde que, em qualquer hipótese, tal mudança significativa não tenha sido resultado de adaptações ao cronograma de implantação decorrentes de eventos supervenientes e fora do controle da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a inexecuções contratuais por parte de contrapartes contratadas pela Companhia para realizar os projetos estratégicos e eventos naturais;
- g) contratação de qualquer endividamento, inclusive por meio de emissão de debêntures ou outro valor mobiliário, em desacordo com a política de endividamento da Companhia;
- h) alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito que supere, individualmente ou em uma série de operações relacionadas e/ou conexas, o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- i) constituição de gravames de qualquer bem, ativo ou direito em desacordo com a política de endividamento da Companhia; e
- j) qualquer aditamento, alteração, modificação, rescisão e/ou renovação de quaisquer contratos considerados materiais em termos de relevância para a Companhia sobre o exercício (ou renúncia) de direitos e obrigações relacionados a quaisquer dos referidos contratos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22º. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e

sujeito às disposições estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Sem prejuízo ao disposto no "caput" do Artigo 23, além das atribuições previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, observadas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, cabe à Diretoria:

- a) executar o plano de negócios da Companhia, bem como os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração, e, se necessário, sugerir quaisquer revisões, atualizações e/ou alterações ao Plano de Negócios para apreciação do Conselho de Administração;
- b) elaborar, anualmente, o orçamento anual para o ano subsequente e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- c) elaborar, anualmente, o relatório de administração, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração, as demonstrações financeiras exigidas pela lei e a proposta para destinação dos resultados do exercício da Companhia; e
- d) executar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, observando sempre o disposto no plano de negócios da Companhia e as aprovações necessárias pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, conforme o caso, tais como **(i)** conceder avais, fianças ou garantias de qualquer natureza pela Companhia; **(ii)** celebrar contratos de empréstimos e financiamentos; **(iii)** abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar títulos de crédito; e **(iv)** contratar e demitir funcionários.

Artigo 23º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, residentes na República Federativa do Brasil ("Brasil"), acionistas ou não, dos quais (i) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Presidente; (ii) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Administrativo Financeiro; (iv) 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Operacional; e (v) 1 (um) ocupará cargo que for a ele designado na época de sua nomeação ou o cargo de Diretor sem designação específica; sendo admitido o acúmulo de funções.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e representar institucionalmente a Companhia: **(i)**

planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; **(ii)** implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; **(iii)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(iv)** traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **(v)** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e **(vi)** exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor de Relações com Investidores: **(i)** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme o caso; **(ii)** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e **(iii)** outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo Financeiro: **(a)** auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; **(b)** desenvolver, implementar e aperfeiçoar as políticas, processos, procedimentos e sistemas necessários ao bom funcionamento das atividades e funções administrativas e de apoio da Companhia; **(c)** desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas Investidas; **(d)** disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; **(e)** estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; **(f)** gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituições financeiras; e **(g)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, Compete ao Diretor Operacional: **(a)** auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; **(b)** desenvolver, implementar e aperfeiçoar as políticas, processos, procedimentos e sistemas necessários ao bom funcionamento das atividades operacionais da Companhia; **(c)** desenvolver, implementar e aperfeiçoar as políticas, processos, procedimentos e sistemas necessários às atividades de manutenção das instalações e equipamentos de operação da Companhia; e **(d)** desenvolver, aperfeiçoar e acompanhar a implementação do planejamento de operações da Companhia e suas Investidas.

Artigo 24º. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 23 acima, os diretores são investidos nos seus cargos

mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 25º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 26º. A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de: (a) 2 (dois) Diretores; ou (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; (c) 2 (dois) procuradores; ou, individualmente (d) por 1 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, nos termos dos Parágrafos 1º e 3º abaixo:

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador, sempre nos termos e limites definidos no instrumento de mandato, e desde que não importem em alienação ou disposição dos ativos da Companhia, nos seguintes casos: (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo.

Parágrafo 2º. Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato

deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das competências e aprovações exercidas pelos órgãos de administração da Companhia, bem como quaisquer normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social, os contratos que envolvam a importância de (i) até R\$20.000,00 (vinte mil reais) poderão ser assinados por 1 (um) procurador ou por 1 (um) diretor; (ii) até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser assinados por um diretor; (iii) entre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser assinados por dois Diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador; (iv) entre R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser assinados por dois diretores em conjunto; e (v) acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor, observado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. Contratos de doações, patrocínios ou transações com partes relacionadas sempre serão assinados por 2 (dois) Diretores, independentemente do valor envolvido.

Artigo 27º. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no "*Livro de Atas de Reuniões da Diretoria*". A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 28º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 29º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros titulares e

suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no Brasil, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder a Assembleia Geral em que foram eleitos.

Parágrafo 3º. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração (obedecidos os limites legais mínimos), competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 30º. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 31º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e **(ii)** o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei e, em todo caso, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 32º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo

obrigatório de que trata o Artigo 31 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 33º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 31 acima.

Parágrafo 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

Parágrafo 2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição serão revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 34º. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – DO REEMBOLSO

Artigo 35º. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis”.

CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 36º. Em conformidade com as disposições do artigo 118 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das

Assembleias Gerais e aos órgãos da administração da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos e/ou praticar atos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, sob pena de nulidade de tais atos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º. Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão ou administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Artigo 38º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

* * * *